

DECRETO Nº 037/2013

Altera a Instrução Normativa do Sistema de Transporte STR N. 005/2009 – Versão 01/2009, acrescentando o item 19 20 e 21 nos procedimentos gerais, provada pelo Decreto N. 136/2009, que dispõe sobre as Normas Internas de Transporte Escolar no Município de Barra do Bugres.

JÚLIO CESAR FLORINDO, Prefeito Municipal Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, Art. 52 da CE, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000,

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64 Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT,

Considerando, o Decreto N. 136/2009, Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Transporte – STR N. 005/2009 – Versão 01/2009, que dispõe sobre as Normas Internas de Transporte Escolar no Município de Barra do Bugres;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º – Ficam acrescentados os itens 19, 20, 21 dos procedimentos gerais da Instrução Normativa do Sistema de Transporte STR N. 005/2009 Versão 01/2009, passando a vigorar conforme segue:

19 - É necessário a observância das regras pactuadas nos convênios, contratatos ou outros instrumentos congêneres para aferir a possibilidade de utilização de veículos destinados ao transporte escolar para outras finalidades, quando for adquirido com recursos de programa educacionais de outra esfera de governo;

20 - Caso a aquisição dos veículos seja custeada com recursos próprios não vinculados, é possível que o município utilize da frota destinada ao transporte escolar para outras finalidades, podendo afastar por completo a utilização original, desde que obedeça à finalidade pública;

21 - Caso a Aquisição dos Veículos seja custeada com recursos próprios vinculados a manutenção e desenvolvimento de ensino, é possível que o município utilize da frota destinada ao transporte escolar para outras finalidades, desde que obedeça à finalidade pública, continue atendendo sua utilização original a qual esteja vinculada, sempre observando os princípios da razoabilidade e finalidade, excluindo-se as despesas deste uso residual no cômputo do limite mínimo de aplicação nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres - MT, 06 de maio de 2013.

JÚLIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra

JOSÉ CARLOS SALES
Sec. Mun. Adm. e Finanças